



## PROJETO DE LEI Nº 085/2014

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Teresa, para o exercício financeiro de 2015 no valor de R\$ 66.959.448,20 (sessenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), compreendendo o orçamento dos poderes, seus fundos e órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2.º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>71.310.048,20</b>
1.1 – Receita Tributária	4.365.366,20
1.2 – Receita de Contribuições	630.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	637.003,00
1.4 – Transferências Correntes	65.142.679,00
1.5 – Outras Receitas Correntes	535.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.940.000,00</b>
2.1 – Alienação de Bens	20.000,00
2.2 – Transferências de Capital	1.920.000,00
<b>SUB – TOTAL</b>	<b>73.250.048,20</b>
-Dedução da Receita Corrente (FUNDEB)	(6.290.600,00)
<b>TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>66.959.448,20</b>

**Art. 3.º** As despesa serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:



## DESPESA POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	2.514.000,00
04 – Administração	7.825.700,00
08 – Assistência Social	3.440.798,00
10 – Saúde	21.223.500,00
12 – Educação	17.630.950,20
13 – Cultura	1.832.000,00
15 – Urbanismo	6.173.000,00
16 – Habitação	41.000,00
17 – Saneamento	1.052.000,00
18 – Gestão Ambiental	889.500,00
20 – Agricultura	2.312.000,00
26 – Transporte	597.000,00
27 – Desporto e Lazer	928.000,00
99 – Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.959.448,20</b>

## POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal	2.514.000,00
002 - Gabinete do Prefeito	598.000,00
003 - Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos	578.000,00
004 - Secretaria Municipal da Fazenda	2.248.700,00
005 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos	3.914.000,00
006 - Secretaria Municipal de Agric. e Desenv. Econômico	2.312.000,00
007 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	928.000,00
008 - Secretaria Municipal de Educação	17.630.950,20
009 - Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura	7.225.000,00
010 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.440.798,00
011 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	889.500,00
012 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	1.832.000,00
013 - Secretaria Municipal de Transporte	597.000,00
014 - Fundo Municipal de Saúde	21.223.500,00
015 - Secretaria Municipal de Articulação Institucional. e Política	83.000,00
016 – Procuradoria Jurídica	267.000,00
017 – Controladoria Interna	178.000,00
018 - Reserva de Contingência	500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>66.959.448,20</b>

**Art. 4.º** Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados

a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária, observado o disposto na Legislação Federal e as normas do art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e outras legislações pertinentes para a matéria;



**II** - Tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal;

**III** - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 15% (quinze por cento), obedecidas as disposições do Art. 7º, I e Art. 42 e do § 1º, incisos I, II e III, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64..

**Art. 5.º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MOG nº 42/1999, art. 5º e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único.** Caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2015, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 7.º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos nos limites dos seus saldos, sendo incorporados ao orçamento financeiro do exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir 1º de janeiro do ano 2015 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 27 de outubro de 2014.

**CLAUMIR ANTONIO ZAMPROGNO  
PREFEITO MUNICIPAL**



*Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000  
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72*